



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 18 de junho de 2025.

Comunicação: 166/2025

Processo **009/2021**

Conversão de penalidade

Requerente: **Bonsucesso FC**

Favorecido: **Marcus Vinicius de Moraes**

DECISÃO

Vistos, etc.

Trata-se de pedido formulado pelo Bonsucesso Futebol Clube em favor do atleta Marcus Vinicius de Moraes, visando a conversão de pena disciplinar de 6 (seis) partidas de suspensão, imposta em 2021 pela 5^a Comissão Disciplinar, em medida de interesse social, nos termos do artigo 171 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD).

O requerente alega que o atleta não foi regularmente intimado da decisão que aplicou a penalidade, razão pela qual jamais teve oportunidade de interpor recurso ou iniciar o cumprimento da suspensão. Informa ainda que, desde a época da decisão, o atleta atuou por diversos clubes em outros Estados, sem qualquer impedimento.

1



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Aduz ainda que, no momento, firmou vínculo com o atleta, que, ao tomar ciência da pendência, demonstrou surpresa e solicitou iniciativa voluntária para regularizar a situação, razão da presente pretensão pleiteando a conversão da penalidade em doação de cestas básicas destinadas a entidade social local.

É o relatório. Decido.

No caso em tela, a pena de suspensão de 6 (seis) partidas, imposta em 2021, jamais foi cumprida nem executada em razão da ausência de intimação válida da decisão ao atleta. Desde então, o punido seguiu atuando normalmente por clubes em diferentes Estados, sem qualquer registro de impedimento, o que comprova que a sanção não produziu efeitos práticos nem alcançou sua finalidade disciplinar à época.

Com o decurso significativo de tempo entre a aplicação da penalidade e os dias atuais, aliado ao fato do atleta só recentemente pretender voltar a atuar sob a jurisdição deste Tribunal, resta evidenciada a impossibilidade de cumprimento da pena de suspensão por seu esvaziamento prático e desatualização em relação ao contexto competitivo atual.

Nesse sentido, mostra-se juridicamente admissível e socialmente apropriada a conversão da sanção em medida de interesse social (doação de cestas básicas), como alternativa eficaz e proporcional, atendendo aos princípios da razoabilidade, efetividade e interesse público da Justiça Desportiva, nos termos autorizados pelo § 1º do art. 171 do CBJD.

Destaco que a medida solicitada mantém o caráter punitivo e educativo da pena, ao mesmo tempo em que promove um resultado socialmente mais proveitoso.

Diante do exposto, **DEFIRO** o pedido de conversão da pena de suspensão do atleta **Marcus Vinicius de Moraes**, em medida de interesse social, consistente na doação de 20(vinte) cestas básicas a serem entregues no

2

Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro - TJD/RJ

Rua do Acre, 47/2º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ

CEP: 20.180 - 000 - Tel: (21) 2253 0808 / (21) 2253 1577



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

prazo de 10 dias úteis na sede deste Tribunal, sob pena de revogação a aplicação das normas jurídica cabíveis

Publique-se.

Ciência à douta Procuradoria

Intime-se o requerente e o atleta

Cumpra-se.

Dilson Neves Chagas

Presidente do TJD/RJ